

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças é de parecer que a presente proposta de lei deve merecer a vossa aprovação. Não trás ela aumento de despesa, e procura regularizar serviços cujo atraso acarreta prejuizos ao seu bom andamento.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 15 de Abril de 1912.

*Inocência Camacho Rodrigues.*

*José Carlos da Maia.*

*T. Barros Queiroz.*

*Alvaro de Castro.*

*José Barbosa.*

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

*Aquiles Gonçalves.*

## 140-B

Senhores. — O artigo 84.º da lei de 9 de Setembro de 1908 prescreve que todos os trabalhos de impressão para o serviço do Estado devem ser feitos na Imprensa Nacional, cuja despesa é satisfeita por verbas inscritas nos orçamentos dos diversos Ministérios, exceptuando-se desta regra as impressões que possam executar-se na Imprensa da Universidade de Coimbra, as que se realizarem por contractos então em vigor e a dos acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça.

Portanto a impressão dos *Boletins* da Direcção Geral da Agricultura e da do Comércio e Indústria, bem como de quaisquer publicações que estas entidades julguem dever fazer para conveniência pública tem de ser executadas em alguma daquelas duas oficinas do Estado. Ora a Imprensa Nacional, sobretudo em certas épocas, está tam assoberbada de trabalho urgente que lhe é impossível satisfazer às exigências da actualidade de certas publicações, e a própria impressão de qualquer original de maior volume leva tanto tempo que atraza e complica os serviços. A Imprensa da Universidade, por estes e outros motivos, entre os quais parece prevalecer o de falta de tipo, também é demorada na satisfação de qualquer encomenda official.

Os *Boletins* e outras publicações emanadas da Direcção Geral da Agricultura necessitam, para prestarem, de actualidade; uma descoberta scientifica, um boletim meteorológico, um mapa sanitário, observações sôbre o estado de culturas, cotações de géneros agricolas, etc., são informações que, passada a oportunidade, pouco ou nenhum merecimento e utilização prática tem.

Além disto, estudos importantes de técnicos acham-se retidos meses e às vezes anos à espera de publicação, e este facto, áparte o primeiro inconveniente, trás o desconsólo ao autor e quantas vezes a indiferença pelo trabalho.

Com a instalação das estações agrárias, deve-se tornar necessária a publicação de inúmeros folhetos e fôlhas avulsas, para serem distribuídos profusamente pelos agricultores com o fim de vulgarizar os mais pequenos traba-

lhos dêses estabelecimentos e serem assim modestos mas enérgicos propagadores da instrução agricola.

O *Anuário dos Serviços Florestais*, repositório interessante de todo o movimento de arborização do país e da exploração das matas nacionais está atrasado seis anos, quando deveria estar em dia.

O mercado tem um *Boletim* de cotações, tarifas, mercados, etc., que seria muito utilizável e prático se fôsse publicado a miudo e com actualidade; porém a sua publicação foi sempre atrasada de mais dum semestre, a ponto de para nada servir.

Os *Boletins* da Direcção Geral da Agricultura sofrem do mesmo inconveniente, saindo poucos números por ano, e em épocas muito remotas relativamente à entrega dos respectivos originaes na Direcção Geral ou na Imprensa.

Há sempre um certo número de ensaios, exercicios e dados estatísticos dos serviços officiais que seria importante tornar conhecidos a tempo de serem seguidos e despertar iniciativas, porém nada se consegue com a demora da impressão.

Com as estatísticas e relatórios da Repartição do Trabalho que se publicam no *Boletim do Trabalho Industrial*, e com as monografias e estudos que saem na mesma revista, sucedem cousas equivalentes.

Mas os inconvenientes da demora ainda se exageram na publicação do *Boletim da Propriedade Industrial*, onde se fazem avisos de pedido de registos, de depósitos e de patentes, marcando-se prazos para reclamações, aparecendo estes avisos em números dos *Boletins*, que geralmente só chegam às mãos dos interessados depois dos prazos terem decorrido, o que quasi inutiliza o valor de tal publicação, apesar de ser feita com matéria que vem primeiramente no *Diário do Govêrno*.

Por todas estas razões, seria de toda a vantagem que, sem deixar de utilizar a Imprensa Nacional e a da Universidade de Coimbra, quando estes estabelecimentos possam satisfazer as exigências das publicações das Direcções Gerais da Agricultura e da do Comércio e Indústria, estas ficassem autorizadas a mandar proceder a êsses trabalhos numa officina particular.

Nestes termos tenho a honra de apresentar a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Continuam a ser impressos normalmente na Imprensa Nacional e na da Universidade de Coimbra o *Boletim* da Direcção Geral da Agricultura, o do Trabalho Industrial e o da Propriedade Industrial.

Art. 2.º São autorizadas a Direcção Geral da Agricultura e a do Comércio e Indústria a contratarem na indús-

tria particular a composição e impressão dos *Boletins* e de quaisquer outras publicações oficiais de interesse agrícola, industrial ou comercial, que devido a afluência de trabalho nos dois estabelecimentos mencionados no artigo anterior, não possam ser publicados dentro dos prazos convenientes.

Art. 3.º Nenhum contracto poderá realizar-se para a impressão dos *Boletins*, por preço superior ao dos estabelecimentos oficiais.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Ministério do Fomento, em 20 de Março de 1912.

*José Estêvão de Vasconcelos.*

